

PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR  
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL  
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM  
CEP-87.300-020

EDITAL DE LEILÃO

**O DOUTOR CEZAR FERRARI – MM. JUIZ DE DIREITOSUBSTITUTO DA 2ªVARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

**Autos nº. 0006924-80.2010.8.16.0058 – EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DECAMPO MOURÃO**

**EXECUTADO(S): INDUSTRIA DE PRODUTOS DESHYDRATER LTDA**

**VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: DIA 12 de setembro de 2018, às 14:00 horas**, nas modalidades ONLINE (mediante prévio cadastro no site do Leiloeiro) e PRESENCIAL no Átrio do Fórum sito à Avenida José Custódio de Oliveira nº 2065, no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

**VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: DIA 26 de setembro de 2018, às 14:00 horas**, ONLINE (mediante prévio cadastro no site do Leiloeiro) e PRESENCIAL no Átrio do Fórum de Campo Mourão, serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil.

**LEILOEIRO PÚBLICO: SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI, MATRÍCULA JUCEPAR SOB Nº. 12/235-L**, Com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br)

**DESCRIÇÃO DO BEM:**Lote de Terras nº. 01 da Quadra nº. 5, subdivisão do lote E-4, noDistrito Industrial L. destacado do imóvel Fazenda Indaiá, neste Município e Comarca, com área de 1.650,00m² com os seguintes limites, a Noroeste pela testada do alinhamento predialda Rua Projetada H, numa extensão de 30,00ms, a Nordeste por uma linha reta, com o lotenº. 2, numa extensão de 55,00ms, a Sudeste pela testada do alinhamento predial da RuaProjetada B, numa extensão de 30,00ms, a Sudoeste pela testada do alinhamento da RuaProjetada E, numa extensão de 55,00ms. Matrícula nº. 24.985 do 1º CRI desta comarca eLote de Terras nº. 02 da Quadra nº. 5-A subdivisão do Lote nº. E-4, no Distrito Industrial I,destacado do imóvel Fazenda Indaiá, neste Município e Comarca, com a área de 1.650,00m²

com os seguintes limites, a Noroeste pela testada do alinhamento predial da Rua projetada H,numa extensão de 30,00ms, a Nordeste por uma linha reta com o lote nº. 3, numa extensão de55,00ms, a Sudeste pela testada do alinhamento predial da Rua Projetada B, numa extensãode 30,00ms, a Sudoeste por uma linha reta, com o lote nº. 01, numa extensão de 55,00ms.Matrícula nº. 24.986 do 1º CRI desta comarca; Uma edificação em alvenaria de tijolos a vista cobertode eternit, piso de laje e PVC, esquadrias metálicas com área de 920,00m², guarita emalvenaria e barracão com área de aproximadamente 100,00m² com porta metálica com 3,00ms de altura.

**AVALIAÇÃO TOTAL:**Lotes de Terras: R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais); Edificações: R\$ 1.800.000,00 (Um milhão oitocentos mil reais). Total: R\$ 2.295.000,00 (Dois milhões duzentos e noventa e cinco mil reais). Em 05 de Outubro de 2017.

**ÔNUS:**Consta da Matrícula: Hipoteca cedular de 1º grau junto ao Banco do Estado do Paraná; Penhora expedida pela 1ª Vara Federal de Campo Mourão, nos autos nº. 5000222-93.2013.404.7010; Penhora expedida pela 1ª Vara Federal de Campo Mourão, nos autos nº. 5006073-50.2012.404.7010; Penhora expedida pela 1ª Vara Federal de Campo Mourão, nos autos nº. 5002176-77.2013.404.7010; Penhora expedida pela 2ª Vara Federal de Campo Mourão, nos autos nº. 500329136.2013.404.7010; Penhora expedida pela 2ª Vara Cível de Campo Mourão, nos autos nº. 3117/2011; Penhora expedida pela Justiça Federal de Campo Mourão, nos autos nº. 5002557-17.2015.404.7010; Penhora expedida pela Justiça Federal de Campo Mourão, nos autos nº. 5003615-89.2014.404.7010; Penhora expedida pela Seção Judiciária do Paraná Central Oficial de Mandados da Comarca de Campo Mourão, nos autos nº. 5001879-07.2012.4.04.7010; Penhora expedida pela Justiça Federal de Campo Mourão, nos autos nº. 5002990-21.2015.404.7010; Penhora expedida pela Justiça Federal de Campo Mourão, nos autos nº. 5000907-32.2015.404.7010; Penhora expedida pela Justiça Federal de Campo Mourão, nos autos nº. 5000068-70.2016.404.7010; Penhora expedida pela Vara do Trabalho de Campo Mourão, nos autos nº. 0002266-45.2016.5.09.0091; Penhora expedida pela 2ª Vara Federal de Campo Mourão, nos autos nº. 5000539-62.2011.4.04.7010; As constrições judiciais incidentes sobre o imóvel objeto da presente matrícula, passam a garantir as execuções fiscais e créditos tributários mencionados no R-19/24.285; Penhora expedida pela CEMAN de Campo Mourão, nos autos nº. 5000569-29.2013.4.04.7010; Penhora expedida pela CEMAN de Campo Mourão, nos autos nº.



5001152-09.2015.404.7010; Penhora expedida pela CEMAN de Campo Mourão, nos autos nº. 5002557-17.2015.404.7010; Penhora expedida pela Vara do Trabalho de Campo Mourão, nos autos nº. 0000985-54.2016.5.09.0091; Penhora expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão, nos autos nº. 0000740-98.2016.8.16.0058; Penhora expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão, nos autos nº. 0008400-56.2010.8.16.0058; Penhora expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão, nos autos nº. 0004432-42.2015.8.16.0058; Cancelamento de Penhora Parcial de Execução Fiscal nº. 5000539-62.2011.4.04.7010, do R-19/24.985 supracitado; Penhora expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão, nos autos nº. 0004525-49.2008.8.26.0058; Penhora expedida pela CEMAN, nos autos nº. 0006044-49.2014.8.16.0058; Penhora expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão, nos autos nº. 0000035-13.2010.8.16.0058; Penhora expedida pela CEMAN, nos autos nº. 5004279-57.2013.4.04.7010; Penhora expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão, nos autos nº. 0000035-13.2010.8.16.0058; Penhora expedida pelo Poder Judiciário de Campo Mourão, nos autos nº. 0006044-49.2014.8.16.0058.

**DEPOSITÁRIO:** Industria de Produtos Deshydrater Ltda.

**DÍVIDA:**R\$ 12.799,08 (Doze mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos). Em 31 de Julho de 2010.

**INTIMAÇÃO:** Fica pelo presente intimado o Executado **INDUSTRIA DE PRODUTOS DESHYDRATER LTDA**, e seu cônjuge se casada(o) for, bem como demais interessados, representantes legais e credores hipotecários. Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário. **OBSERVAÇÃO:** As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo ou pagamento da dívida no prazo de 10 dias antes da data do leilão, o valor a ser pago pelo executado será de 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/pagamento. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC). Entretanto, o pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta anterior às Hastas Públicas, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos dozedias do mês de julho de 2018. Eu \_\_\_\_\_ (**Sebastiana Machado Borges**) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**CEZAR FERRARI**  
**Juiz de Direito Substituto**  
**Assinado digitalmente**

